



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

SUBSTITUTIVO Nº01.AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 270/2021

“Altera o artigo 3º da Lei nº 4.032/2018, com redação dada pela Lei nº 4096/2019, e dá outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.032, de 19 de junho de 2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.096, de 06 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de “bolsa creche”, é de R\$ 790,30 (setecentos e noventa reais e trinta centavos), para período integral e metade deste valor para período parcial, no bercário e maternal I e de R\$ 564,51 (quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) para período integral e metade deste valor para período parcial, no maternal II e Maternal III, cujo valor será pago até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante apresentação de relatório mensal de atendimento, no último dia útil do mês anterior, à Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar novos contratos nas condições estabelecidas pela presente, bem como a aditar os contratos vigentes fundamentados na Lei Municipal nº 4.032 de 19 de junho de 2019, com redação da Lei Municipal nº 4.096, de 06 de junho de 2019, adequando-os às condições estabelecidas pela presente lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de dezembro de 2021.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Substitutivo do Projeto de Lei nº 270/2021 visa adequar e alterar a Lei Municipal nº 4.032/2018, a qual prevê neste Município o Programa Bolsa Creche, alterando o valor pago para as instituições contratadas no âmbito do respectivo programa, com um aumento de 40% (quarenta por cento) sobre o valor atual de R\$ 564,51, atingindo o valor mensal de R\$ 790,30 por vaga efetivamente ocupada de Bercário e Maternal I.

A diferenciação proposta em relação às vagas de Maternal II e Maternal III faz-se necessária diante da especificidade de atendimento exigida para os alunos da correspondente faixa etária. A percepção da referida necessidade decorreu da observância e acompanhamento das contratações, tornando-se legítima a demanda apresentada pelas instituições de ensino contratadas, as quais demonstram que o valor atualmente fixado não é suficiente para manter o padrão de qualidade no atendimento dos alunos atendidos nas fases situadas.

Enfim, a presente propositura busca a melhoria constante do atendimento ao aluno, sobretudo em virtude de aperfeiçoamento constantemente indicado pela Secretaria Municipal de Educação, sempre visando a melhora na qualidade das instalações e no atendimento das crianças, oferecendo melhores condições para que as instituições contratadas exerçam suas atividades educacionais.

Noutro aspecto, importante se faz destacar que o valor mensal do presente projeto de lei, é inferior ao custo unitário de atendimento aos alunos nas unidades escolares municipais, bem como é bem inferior ao valor praticado pelas escolas privadas em nossa cidade, segundo recente pesquisa de preços realizada.

Portanto, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardamos dos nobres Edis sua apreciação sob regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de dezembro de 2021.

Ofício nº 233/2021 – SNJRI

Ref.: Envio de Substitutivo de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no processo administrativo nº 2021/475-02-19, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Substitutivo de Projeto de Lei que “*Altera o artigo 3º da Lei nº 4.032/2018, com redação dada pela Lei nº 4096/2019, e dá outras providências*”.

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requiero, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JOEL CARDOSO

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida

Santa Bárbara d'Oeste - SP

PROTOCOLO 07708/2021	CÂMARA MUNICIPAL DE	
	S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 17/12/2021	
	HORA: 16:24	
	Substitutivo Nº 1/2021 ao Projeto de Lei Nº 270/2021	
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN		
Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 270/2021 Altera o artigo 3º da Lei nº 4032/2018 com redação dada		
Chave: B0DEF		